

Id:030E583255E34430

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SANTA LUZ
PREFEITURA MUNICIPAL



PORTARIA Nº 79/2021

Santa Luz, 03 de Maio de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação da de comissionado deste município, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Santa Luz, cidadão José Lima de Araújo, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Santa Luz – PI,

RESOLVE:

Nomear o Senhor, **RAFAEL DE ALMEIDA MARTINS**, portador do CPF Nº **060.131.103-52** e RG Nº **3.745.525 SSP-PI**, para exercer o cargo chefe Divisão de Processamento de Dados, vinculado SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 30/04/2021.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

José Lima de Araújo
Prefeito Municipal
CPF: 030.131.103-52



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

Id:0E2883F54233DD4

DECRETO Nº 14/2021, 03 de maio de 2021.

"Dispõe sobre novas medidas direcionadas ao controle e disseminação da Covid 19 no Município de Santo Antônio de Lisboa e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, a responsabilidade do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO, a declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID – 19), bem como a declaração de emergência de saúde pública de importância nacional, por meio da portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO, as medidas de emergências de saúde pública definidas no decreto Estadual nº 19.619/2021, publicado em 30 de abril de 2021 no Diário Oficial do Estado, pelo governo do Estado do Piauí e a urgência no enfrentamento a ameaça de propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Pacto de retomada organizada no Piauí – Covid -19 – PRO PIAUÍ e a Recomendação Técnica nº 020/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, pela Superintendência de Atenção Primária à Saúde e Municípios – SUPAT e pela Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – DIVISA.

CONSIDERANDO a Reclamação nº 42591MG em trâmite no Supremo Tribunal Federal, que determina que a pandemia causada pelo novo Coronavírus exorbita do mero interesse local, estabelecendo que a competência legislativa do Município é suplementar no que tange a proteção e defesa da saúde, prevalecendo a competência Federal e Estadual;

Francisco Karlos Leal Gomes

Prefeito Municipal

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfraquecimento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí;

DECRETA

Art.1º - As medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas dos dias **03 de maio até o dia 09 de maio de 2021**, em todo o Município de Santo Antônio de Lisboa, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º - Fica determinada a suspensão de atividades nos dias **03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 de maio de 2021**:

I – ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quais tipo de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar na modalidade **delivery ou retirada no balcão**, sendo proibida permanência no estabelecimento.;

III – o comércio e serviços em geral poderá funcionar somente até 12 h;

IV – a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças e outros, fica condicionada à estreita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias da Vigilância Sanitária Estadual, especialmente quanto ao uso de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo Decreto Estadual nº 19.619/2021;

V – Academias não poderão funcionar;

Francisco Karlos Leal Gomes

Prefeito Municipal

VI - Atividades escolares somente por meio remoto;

VII - atividade religiosa poderão funcionar com atividades religiosas presenciais com público limitado a 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade, não podendo haver mais de uma celebração diária, nem podendo a celebração ultrapassar duas horas de duração;

VIII – os órgãos da Administração Pública Municipal funcionarão, preferencialmente, por modelo de teletrabalho, mantendo contingente de servidores reduzidos, com exceção dos serviços de saúde, de segurança pública e daqueles considerados essenciais;

Parágrafo único: o serviço de delivery só poderá funcionar até 20h.

Art. 3º - A partir das **03 de maio até 09 de maio de 2021**, ficarão suspensas todas as atividades econômicas-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

I - mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e produtos alimentícios;

II - farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III - oficinas mecânicas e borracharias;

IV - lojas de conveniência e lojas de produtos alimentícios situadas em rodovias estaduais e federais, exclusivamente para atendimento de pessoas em trânsito (viajantes);

V - postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;

VI - hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

VII - distribuidoras e transportadoras;

VIII - serviços de segurança e vigilância;

IX - serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de delivery ou drive-thru;

X - serviços de telecomunicação, internet, processamento de dados, call center e imprensa;

XI - serviços de saúde e comercialização de óculos de correção com receita oftalmológica;

XII - serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

XIII - agricultura, pecuária, extrativismo e indústria;

Francisco Karlos Leal Gomes

Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

XIV - bancos e lotéricas;

XVI - serviços postais.

Parágrafo único. No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:

I - horário de funcionamento até às 20h;

II - Nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;

III - Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

III - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais.

Art. 4º - No horário compreendido entre as 20h e às 5h, do dia 03 de maio até o dia 09 de maio de 2021, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificadas.

Art. 5º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Polícia Militar do Estado do Piauí e vigilância sanitária.

Francisco Karlos Leal Gomes

Prefeito Municipal

§1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 6º - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 03 de maio, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRAM-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa - PI, Estado do Piauí, em 03 de maio de 2021.

Francisco Karlos Leal Gomes
Prefeito Municipal

Id:0B61F904871F3E40

Portaria 074/2021 de 27 de abril de 2021.

"Dispõe sobre autorização para movimentação das contas bancárias e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.37, II da CF/88, art. 73, XXXIII e art. 90 incisos XXVIII, e XXXVIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de autorização do Chefe do Executivo Municipal para movimentação das contas bancárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o Sr. **AMÉLIO FRANCO PEREIRA**, contador, portador do RG 527.030-SSP - PI, e CPF. 232.873.223-20, a movimentar as contas bancárias vinculadas ao CNPJ: 11.408.453/0001-78; CNPJ: 06.553.820/0001-97; CNPJ: 06.083.024/0001-38; CNPJ: 13.668.194/0001-40; CNPJ: 08.867.144/0001-51; CNPJ: 02.335.258/0001-74, no Banco do Brasil S.A.

Parágrafo único - A autorização de que trata a presente portaria abrange especificamente, as seguintes operações:

I - 026 - solicitar saldos, extratos e comprovantes;

II - 099 - cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

II - 124 - solicitar saldos/extratos de investimentos;

IV - 126 - emitir comprovantes

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogando-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa-PI, em 27 de abril de 2021.

Francisco Karlos Leal Gomes
Prefeito Municipal

Id:05D4E32310F73EB5



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES

Francisco Karlos Leal Gomes
Francisco Karlos Leal Gomes
Francisco Karlos Leal Gomes
Francisco Karlos Leal Gomes
Francisco Karlos Leal Gomes
Francisco Karlos Leal Gomes
Francisco Karlos Leal Gomes
Francisco Karlos Leal Gomes
Francisco Karlos Leal Gomes
Francisco Karlos Leal Gomes

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES-PI PARA JUSTIFICAR A SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR E SUPLENTE DA REPRESENTATIVIDADE ASSEMBLEIA DE DEUS EM SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES-PI.
Em vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um 23/04/2021, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Saúde de Santo Antônio dos Milagres, para tratar sobre questões relacionadas ao Conselho. Na ocasião a presidente do Conselho Ana Pereira de Araújo, fez o uso da palavra explicando que em virtude da afastamento das conselheiras Luciel e Miquella por motivos pessoais e foi indicado Aulina Cleia Amaral dos Santos Araújo (02.024.573-12 Titular; Fernando Gomes Vilanova CPF: 981.611.463-73 Suplente; conforme solicitação através de Ofício do Conselho. Em seguida a mesma passou a palavra para os demais membros que por entendimento decidiram aprovar a substituição dos membros e não havendo mais nada a ser deliberado foi dado por encerrada a Reunião e eu substituí.

Ana Pereira de Araújo
Francisco Karlos Leal Gomes
Francisco Karlos Leal Gomes
Francisco Karlos Leal Gomes
Francisco Karlos Leal Gomes
Francisco Karlos Leal Gomes
Francisco Karlos Leal Gomes
Francisco Karlos Leal Gomes
Francisco Karlos Leal Gomes
Francisco Karlos Leal Gomes

(Continua na próxima página)